



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
GABINETE DO PREFEITO

A.C.L.R.  
Copiou ao Edel  
Jorge. ubá, 1º/12/14.

Vereadora Rosângela Alfenas  
Presidente da Câmara

Correspondência R.A.  
01/12/14  
às 17:55 horas  
Alcides

MENSAGEM N° 063, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2014

Senhora Presidente Rosângela Alfenas,

Senhores Vereadores,

Encaminhamos a esta egrégia Casa Legislativa, para discussão e deliberação, a proposição de lei que MODIFICA A REDAÇÃO DO §3º DO ART. 3º DA LEI MUNICIPAL N. 2.146, DE 31 DE JANEIRO DE 1991.

Conforme nova redação proposta ao §3º do art. 3º, da Lei Municipal 2.146, a gratificação devida aos servidores públicos municipais que exercem a função de Encarregado é de 30% (trinta por cento) calculado sobre o vencimento básico dos cargos de provimento efetivo ou das funções públicas de que forem detentores ou ocupantes, exigindo-se dos mesmos o cumprimento de jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias, vedado o pagamento cumulativo desta gratificação com o adicional de jornada extraordinária.

Em relação à alteração proposta, o objetivo é impedir a acumulação de benefícios como adicional de jornada extraordinária com a gratificação de função de encarregado. A propósito, a gratificação tem por objetivo, precisamente, remunerar os esforços que distinguem o servidor em relação aos seus iguais na função efetiva, seja por coordenação de atividades, seja por eventual dedicação além da jornada norma de trabalho.

Sem vedação de acumulação, promove-se verdadeiro sistema de vantagens em cascata, sendo que, igual benefício, não existe para outras categorias funcionais como, por exemplo, os ocupantes de cargos comissionados. Em verdade, pelo sistema atual (com acúmulo de horas extras, gratificações e outras vantagens pecuniárias), alguns servidores têm remuneração maior que os seus superiores, realidade que revela o desequilíbrio do sistema remuneratório.

Com efeito, a proposição apenas corrige a distorção e incompatibilidade apontadas, além de conduzir a uma política remuneratória mais condizentes com padrões fixados pela Lei Complementar n. 101/2000, também denominada de Lei de Responsabilidade Fiscal.

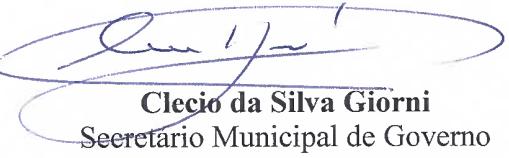


**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
GABINETE DO PREFEITO

Esperamos, pois, que o projeto de lei receba a manifestação favorável desta egrégia  
Casa Legislativa.

  
**Edvaldo Baião Albino**  
(Vadinho Baião)  
Prefeito Municipal

  
**Rodrigo Antônio Ribeiro**  
Procurador Geral

  
**Clecio da Silva Giorni**  
Secretario Municipal de Governo

  
**Aloísio Teixeira**  
Secretário Municipal de Administração